



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

"Construindo um novo tempo"

Avenida Liberdade, 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000
CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: pm.bsantana@hotmail.com – Telefax: (83) 3346-1014

Lei Municipal Nº. 188/2009 – Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 120 E ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO A LEI Nº. 025/97, DE 30 DE DEZEMBRO DE
1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Artigo 120, da Lei nº. 025/97 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º. – Parágrafo Único – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1(um) ano de idade, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2009.

Manoel Almeida de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL